

**LEI Nº 1.117, de 14 de maio de 2013.**

**Dispõe sobre a elaboração e veiculação de conteúdo educativo, bem como orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica por esta Lei o Poder Executivo, autorizado a promover a veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas, na contracapa de livros e cadernos escolares e ou encartar impressos sobre o tema, no material distribuído na rede de ensino público municipal, bem como outros materiais impressos do Município, tais como: informativo, carnê de IPTU, publicidade de eventos, dentre outros.

- **1º** - As veiculações/orientações deverão trazer as informações em forma e linguagem acessíveis a todas as idades, de forma clara e didática.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como verbas de publicidade, consignadas em orçamento ou suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 22 de maio de 2013.**

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**